

atribuir, será apresentada à Câmara Municipal pela comissão de análise presente neste Regulamento.

2 — Após análise em reunião de Câmara, esta decidirá sobre o apoio a atribuir a cada requerente.

3 — Todos os tipos de apoios a conceder estarão sempre dependentes de dotação orçamental, devidamente aprovados pelos órgãos municipais responsáveis;

4 — A gestão e distribuição dos montantes nos termos do presente regulamento são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sátão.

5 — A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, deliberar alargar o seu apoio social e âmbito de actuação de acordo com a especificidade em análise.

Artigo 21.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio-familiar que considerar ser necessário.

Sempre que deixem de se verificar os requisitos ou os pressupostos sobre os quais foram concedidos os apoios comunicará esse facto à comissão de análise.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações prestadas ou da sua real situação socioeconómica e sócio-familiar.

2 — A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará todas as obras que beneficiem do apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão.

3 — Sempre que se comprove que o requerente preste falsas declarações tendo por fim obter alguns dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha obter, para além das consequência legais inerente ao crime de falsas declarações, implica a:

a) Devolução ao município dos benefícios obtidos ou restituição do valor monetário equivalente, acrescido dos respectivos juros legais para as dívidas da Administração Pública;

b) Anulação do apoio social;

c) Interdição de acesso ao apoio social.

Artigo 23.º

Relatório anual

Anualmente será elaborado pela comissão de análise um relatório síntese do qual constem todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais finais

Artigo 24.º

Exclusões

Excluem-se, dos apoios constantes do presente Regulamento, situações especificamente previstas em regulamentação municipal, situações cuja legalidade não o permita, bem como a liquidação de coimas ou infracções a posturas e ou regulamentos municipais.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

É da exclusiva competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

301736951

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 9138/2009

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 15 de Abril de 2009 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 22 de Abril de 2009, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art. 53.º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aprovaram uma alteração ao artigo 5.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

«Artigo 5.º

Licença

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

a) Até final do ano 2010, aos agentes económicos de comércio, indústria e serviços que desenvolvem a sua actividade no Município do Seixal, será concedida isenção de 50% das taxas.

b) Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio por grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, os bancos e as empresas de publicidade exterior (instalação em painéis).

7 — A isenção conferida no número anterior tem efeitos retroactivos a 01 de Janeiro de 2009.”

22 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

301727311

Deliberação (extracto) n.º 1296/2009

Em cumprimento do estipulado no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna-se público o procedimento de ajuste directo, aprovado por Deliberação de Câmara n.º 83/2009, de 25 de Fevereiro de 2009, para aquisição de serviços para elaboração de Projectos das Especialidades do Jardim-de-infância do Fogueteiro, Jardim-de-infância da Quinta de S. Nicolau e Jardim-de-infância da Quinta de Cima, tratando-se de trabalhos destinados à modernização do parque escolar, este ajuste directo foi aprovado ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, com um preço base de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros) mais IVA, com um prazo de execução de 90 (noventa) dias e serão convidadas as seguintes empresas:

COOPACIL — Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos para a Construção Civil CRL; GEPLA -Geotecnia Planeamento e Estruturas Lda; J.A. Arquitectos Lda e PROMAN — Centro de Estudos e Projectos S. A.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro*.

301737615

Regulamento n.º 182/2009

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 15 de Abril de 2009 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 22 de Abril de 2009, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art. 53.º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, aprovaram uma alteração ao artigo 35.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

«Artigo 35.º

Taxa

- 1 —
- 2 —

- 3 —
 4 —
 a)
 b)
 5 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 6 —
 7 —
 8 —

a) Até final do ano 2010, aos agentes económicos de comércio, indústria e serviços que desenvolvem a sua actividade no Município do Seixal, será concedida isenção de 50% das taxas.

b) Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio por grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, os bancos e as empresas de publicidade exterior (instalação em painéis).

9 — A isenção conferida no número anterior tem efeitos retroactivos a 01 de Janeiro de 2009.»

22 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

301721958

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 9139/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior; da carreira geral de técnico superior (serviço social). — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Abril de 2009 e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estipulado nos artigos 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho existentes no Mapa de Pessoal do Município de Sever do Vouga, na categoria de Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior.

1 — Descrição sumária das funções — Conteúdo funcional para a carreira de Técnico Superior, constante no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: funções de investigação, estudo, concepção e adaptação dos métodos e processos científico — técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior requerendo uma especialização e formação básica a nível de Licenciatura em Serviço Social.

2 — Identificação do local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Sever do Vouga.

3 — Posicionamento remuneratório — correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior.

4 — Habilitações literárias exigidas — Licenciatura em Serviço Social.

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento para o preenchimento do posto de trabalho (um) e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Só podem candidatar-se trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público (mobilidade, contrato por tempo indeterminado, a termo certo ou incerto).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, nos termos da Lei, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Serviço de Pessoal desta Autarquia e entregue pessoalmente nos mesmos serviços ou remetidos pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Sever do Vouga, Largo de Município, 3740-262 Sever do Vouga, ou ainda através de correio electrónico cm.sever@cm-sever.pt, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, e serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico caso exista).

9.3 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade e do respectivo currículo, datado e assinado.

9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e) do ponto n.º 8, do presente aviso, devem os candidatos declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Sever do Vouga, ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações desde que o original desse documento se encontre arquivado no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo.

12 — Nos termos da alínea t) do n.º 23 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

14 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e resulta da seguinte fórmula:

$AC = (25\% \times HA) + (25\% \times FP) + (40\% \times EP) + (10\% \times AD)$, em que: AC — Avaliação Curricular, HA — Habilitação Académica, FP — Formação Profissional, EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação de Desempenho.

14.1 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido e associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, onde o candidato será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.2 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção a Prova de Conhecimentos.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de acordo com os seguintes critérios: $OF = (55\% \times AC) + (45\% \times EAC)$, em que: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Selecção dos candidatos admitidos para preenchimento dos lugares será realizada obedecendo à seguinte ordem: 1.º — Candidatos em regime de mobilidade, 2.º — Candidatos contratados por